



É TEMPO DE AGRADECER

E de renovar nosso compromisso com uma gestão pública descomplicada e de qualidade.

Feliz
2025



Publicada 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público válida a partir de janeiro de 2025

FONTE: TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE



Publicada em 23 de dezembro, a 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp) já terá aplicabilidade das novas orientações a partir de janeiro, sendo necessário que os gestores e profissionais da área se atualizem.

Sobre as mudanças da nova edição, na parte geral do MCasp, foram excluídas as menções às antigas normas brasileiras de contabilidade (nbc t sp 16) publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), trazendo agora referência apenas às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC T SP) que trazem as normas internacionais (IPSAS) traduzidas.

A nova edição conta com mudanças importantes que merecem o destaque e ajustes o mais célere possível, a fim de não impactar a prestação do serviço público e sua transparência.

CONASEMS publica Nota Técnica com orientações relacionadas à ADPF 854 e suas implicações



FONTE: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

O Conasems produziu uma Nota Técnica a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854, sob relatoria do Ministro Flávio Dino, que trata de irregularidades no processo de execução das emendas parlamentares, com foco na transparência e rastreabilidade dos recursos públicos. A decisão reforça a necessidade de seguir os princípios constitucionais de publicidade e controle fiscal, com base na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210/2024.

Foram determinadas medidas para que a Câmara dos Deputados publique atas de reuniões vinculadas às emendas aprovadas e para que gestores estaduais e municipais abram contas específicas para transferências fundo a fundo, bloqueando os recursos até que haja conformidade com as normas estabelecidas. Além disso, a Advocacia-Geral da União foi incumbida de fornecer informações detalhadas sobre os montantes empenhados e pagos, bem como a identificação dos responsáveis por essas operações. A decisão também incluiu a homologação de planos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União e estabeleceu prazos e medidas corretivas para garantir a conformidade com as normas legais e constitucionais. O Ministro Flávio Dino, relator da ação no STF, enfatizou a importância de medidas rigorosas para evitar desvios e má gestão dos recursos públicos, assegurando que a execução orçamentária atenda ao interesse público.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, relatada pelo Ministro Flávio Dino, estabelece regras e condições para a execução de emendas parlamentares no orçamento federal, com especial destaque as emendas destinadas a ações e serviços públicos em saúde. Dado o volume expressivo de recursos transferidos fundo a fundo aos municípios, a decisão impacta diretamente a gestão municipal, exigindo adequações operacionais e de controle pelos gestores locais.

PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO





STF julga Certificado de Regularidade Previdenciária constitucional e CNM atua por prazo para que Municípios se adequem



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

O Supremo Tribunal Federal (STF), julgou constitucional a exigência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para Estados e Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as sanções pelo seu descumprimento. Como o julgamento do RE 1.007.271, finalizado em 13 de dezembro, ocorreu em repercussão geral, o entendimento da Corte uniformiza questões com a mesma temática e, portanto, certificados emitidos por via judicial devem cair tão logo seja emitido o acórdão.

Julgamento

A controvérsia da matéria girava em torno de dois pontos. O primeiro era quanto à constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, que instituíram o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e medidas restritivas ao Ente que não cumprir as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios. A segunda questão se referia ao alcance da competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária, ainda que de natureza sancionatória, no que diz respeito ao descumprimento das normas da Lei 9.717/1998 pelos demais Entes.

A Emenda Constitucional 103/2019, no seu art. 9º, promoveu a Lei 9.717/1998 ao status de lei de responsabilidade previdenciária até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal. Portanto, a emenda reconheceu o poder da União de regulamentar o funcionamento dos RPPS e de aplicar o CRP como instrumento de garantia da boa gestão previdenciária.

Por trás da decisão prevalece o entendimento de que a regularidade previdenciária deve ser priorizada pelos RPPS para seu equilíbrio financeiro e atuarial. O CRP tem o objetivo de atestar que o Ente cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu RPPS e, assim, tende a propiciar aos seus segurados e beneficiários um regime com gestão direcionada ao fortalecimento e sustentabilidade. Além disso, ele favorece a saúde fiscal do ente ao reduzir o déficit previdenciário, que hoje consome grande parte dos recursos não vinculados das contas municipais.



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DO SISTEMA AUDESP PARA 2025

JANEIRO, 2025

ATÉ 7 DE JANEIRO

PREFEITURAS, CÂMARAS, FUNDOS DE PREVIDÊNCIA, INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES (TODOS MUNICIPAIS): ENVIAR ALTERAÇÕES DE CADASTROS CONTÁBEIS DO MÊS DE NOV/24 (BALANCETES ISOLADOS E CONJUNTOS – QUANDO COUBER).

INSTITUTOS/FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS: ENCAMINHAR OS DADOS CADASTRAIS (QUANDO COUBER) DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO RELATIVO AO RELATÓRIO DE INVESTIMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS REFERENTE AO MÊS DE NOV/24.

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – DOCUMENTO DE ATOS NORMATIVOS E DOCUMENTO DE AGENTE PÚBLICO – FASE III DO SISTEMA AUDESP (SE HOUVER) RELATIVO A DEZ/24.

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – DOCUMENTO DE FOLHA ORDINÁRIA - PAGAMENTO – FASE III DO SISTEMA AUDESP, RELATIVO A NOV/24.

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – DOCUMENTO DE FOLHA SUPLEMENTAR - PAGAMENTO – FASE III DO SISTEMA AUDESP, RELATIVO A NOV/24, SE COUBER.

ATÉ 10 DE JANEIRO

ÓRGÃOS MUNICIPAIS: ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE ENTIDADES E PESSOAS – DADOS DE DEZ/24.

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – DOCUMENTO DE CARGO E DOCUMENTO DE FUNÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (MÓDULO QUADRO DE PESSOAL) – FASE III DO SISTEMA AUDESP (SE HOUVER), RELATIVO A DEZ/24.

INSTITUTO/FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS: ENCAMINHAR O DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS PELO RPPS (DRPA) RELATIVO A NOV/24.

INSTITUTOS/FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS: ENCAMINHAR A MOVIMENTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO POR MEIO DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS RELATIVO AO MÊS DE NOV/24.

PREFEITURAS, CÂMARAS, FUNDOS DE PREVIDÊNCIA, INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES (TODOS MUNICIPAIS): ENVIAR MOVIMENTO CONTÁBIL ISOLADO E CONJUNTO DO MÊS DE NOV/24 (BALANCETES ISOLADOS E CONJUNTOS).

ATÉ 13 DE JANEIRO

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – DOCUMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS (CADASTRO) – FASE III DO SISTEMA AUDESP (SE HOUVER), RELATIVO A DEZ/24.

TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) AO TCESP – ENVIO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA NO SISTEMA AUDESP FASE V – REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR PELOS ÓRGÃOS ENQUADRADOS NA PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL, RELATIVO AO 3º QUADR/24, CONFORME COMUNICADO AUDESP Nº 53/2023, QUANDO CABÍVEL.





Auditoria do TCU analisa nova legislação do Fundeb



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O TCU apurou possíveis riscos jurídico-fiscais com a constitucionalização do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Mudanças no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica podem gerar impacto fiscal de mais de R\$ 65 bi a partir de 2026. No período acumulado de 2021 a 2026, a complementação da União será de R\$ 264 bilhões.

O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou, sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz, Relatório de Levantamento acerca de procedimentos do Ministério da Educação, e do então Ministério da Economia, voltados para implantação das rotinas de definição do valor da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Corte de Contas também avaliou a distribuição desses recursos aos estados, municípios e Distrito Federal (entes subnacionais), e apurou possíveis riscos jurídico-fiscais com a constitucionalização do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Há estimativa de que o Fundeb passará, em termos globais, de R\$ 221,79 bilhões em 2021 para R\$ 349,58 bilhões em 2026, considerando o total de recursos aportados. Nesse cenário, ocorrerá a ampliação na participação supletiva da complementação da União sobre o total aportado ao Fundo, indo de 10,7%, em 2021, para 18,7%, em 2026.

O cálculo

Quanto à operacionalização do modelo híbrido de repartição de recursos, foi mantida a distribuição dos recursos estaduais e municipais proporcionalmente às matrículas das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, contabilizadas em função da atuação prioritária do ente federado.

Acerca da complementação federal, ficou mantida a parcela baseada no Valor Anual por Aluno (Complementação VAAF), correspondente a 10% da complementação da União. Entretanto, a EC 108/2020 instituiu duas novas modalidades de complementação.

A mais significativa é a complementação pelo Valor Anual Total por Aluno (VAAT), de 10,5% do mínimo que a União deve complementar de forma adicional até 2026. Essa distribuição traz mudanças na modelagem, especialmente no que diz respeito à sua destinação para reforçar o orçamento de cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o VAAT nas respectivas redes não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

“Outra inovação trata da modalidade de complementação pelo Valor Anual por Aluno por Resultados (VAAR), de 2,5%, distribuído por rede de ensino e que contemplará indicadores de aprendizagem e de atendimento, a ser aplicado a partir de 2023. O VAAR deverá seguir a lógica de bonificação por desempenho”, pontuou o ministro Cedraz.

FUNDEB

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

